



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2023

EMENDA MODIFICATIVA DO *CAPUT*, §4º, §5º, §6º, §7º DO ARTIGO 29 DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Modifique-se o *caput*, §4º, §5º, §6º, §7º do artigo 29 do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

[...]

§ 4º A readaptação, temporária ou definitiva, não acarretará redução da remuneração do servidor, pois receberá de acordo com o salário do cargo de origem.

§ 5º No valor da remuneração anterior, para fim de verificação da ocorrência de redução prevista no §4º deste artigo, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, horas extras e vantagens não incorporáveis pelo servidor;

§ 6º O salário do servidor readaptado será reajustado conforme o salário do cargo de origem, pelos acréscimos decorrentes de aumentos remuneratórios no vencimento básico, salário, soldo, subsídio, proventos ou por majoração dos adicionais de tempo de serviço ou progressões funcionais;

§ 7º A readaptação definitiva não implicará em inserção em carreira diversa, devendo permanecer na carreira do cargo de origem;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 2º - Altere-se o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023 para a devida modificação do artigo supracitado.

Mossoró, sexta-feira, 09 de junho de 2023.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2023 altera diversos artigos da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Sem qualquer debate com a categoria dos servidores, o Poder Executivo enviou o supracitado projeto de lei que altera diversos artigos do RJU, de tal modo que a presente emenda tem por objetivo resguardar direitos dos servidores públicos.

O artigo 29º é nitidamente inconstitucional, pois determina que o servidor readaptado vai receber o salário conforme o cargo de destino e não conforme o salário do cargo de origem.

A complementação salarial intitulada “VPNI” seria absorvida (diminuída) caso o salário do cargo de destino aumentasse até que chegasse ao momento do servidor não receber mais a VPNI, ou seja, receberia somente o salário do cargo de destino, sem qualquer reajuste do salário do cargo de origem, contrariando o que dispõe a Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. [...]

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **READAPTADO** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, **MANTIDA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ORIGEM.** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT